



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2307/2021

De 13.04.2021

SÚMULA: Obriga notificação antecipada do contribuinte antes do ajuizamento de ação de execução fiscal.

A Câmara Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal de Xamburé obrigada a notificar os contribuintes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do ajuizamento de executivos fiscais.

§ 1º. A notificação do contribuinte poderá ser feita pessoalmente, através de comunicação entregue pessoalmente ao contribuinte, através de servidor público municipal, ou pelo correio, com envio da correspondência para o endereço mantido pelo contribuinte junto ao cadastro municipal.

§ 2º. Não encontrado o contribuinte a notificação se fará mediante veiculação no site oficial do Município.

Art. 2º Caso haja ajuizamento de ação de executivo fiscal sem a observância no disposto do artigo 1º, serão tomadas as medidas pela responsabilização do ato a quem de direito o praticou, com as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2021.


DÉCIO JARDIM
PREFEITO